LEI MUNICIPAL Nº 1.620

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Dores do Indaiá, através de seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os servidores públicos do Município de Dores do Indaiá, abrangidos pelo regime jurídico único no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, serão inscritos, na forma prevista em regulamento, no órgão Previdenciário Municipal.

§ 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Previdenciário Municipal, responsável pelo custeio dos seguintes benefícios previdenciários, dentre outros:

a)- assistência médica e odontológica;
b)- Proventos de aposentadoria;
c)- Licença-saúde;
d)- pensão, por morte do servidor.

§ 2º) - Ao fundo previdenciário Municipal serão destinados os seguintes recursos:

a) - a contribuição previdenciária do servidor no importe de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de cada servidor; e

b) - a contribuição do Município, no importe de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração de cada servidor; e

extraorçamentários.

§ 3º) - O Fundo Previdenciário Municipal será regulamentado em decreto, no qual garantir-se-á a presença de representante dos servidores em seu órgão gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive seu estatuto.

Art. 2º) - A administração do Fundo Previdenciário Municipal será efetuada por um Conselho Administrativo.

§ Único - Até a regulamentação do funcionamento do Fundo Previdenciário, os recursos a ele destinados serão depositados em conta bancária especial a esta finalidade.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 31 de janeiro de 1.991.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 137v à 138v em 31/01/91
(a) Mfonseca